



# ***GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

13/06/16

1

## GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

São instrumentos de gestão financeira e orçamentária do SUAS:

- O Orçamento da Assistência Social, e os
- Fundos de Assistência Social

## ORÇAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL

### O que é?

É um instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social.

Expressa o **planejamento financeiro** das funções da gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Requer:

- A definição de diretrizes, objetivos e metas
- Previsão da organização das ações
- Previsão de recursos
- A definição da forma de acompanhamento das ações
- A revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei:

**Plano Plurianual (PPA)**

**Lei de Diretrizes  
Orçamentárias (LDO)**

**Lei de Orçamento Anual (LOA)**



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**O PPA** é a lei que define as prioridades do Governo pelo **período de 04 (quatro) anos**. O projeto de lei do PPA deve ser enviado pelo Poder Executivo **até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato (04 meses antes do encerramento da sessão legislativa)**.

Deve conter as diretrizes, **PARANÁ**  
objetivos e metas.





**A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).**

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as **metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.**



A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.



**ORÇAMENTO DA  
ASSISTENCIA  
SOCIAL**

Por determinação constitucional, o Poder Executivo é obrigado a encaminhar o **Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de cada ano (04 meses antes do encerramento da sessão legislativa)..**

**A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.**

## O que é?

São instrumentos de gestão orçamentária e financeira, nos quais devem ser alocados as receitas executadas, as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

- O fundo deve estar no orçamento Municipal como Unidade Orçamentária.
- A administração é realizada pelo executivo municipal e fiscalizada pelos conselhos.
- Todas as movimentações do fundo devem ser apreciadas e aprovadas pelo conselho, com orientações do Plano de Assistência Social.

**FUNDO DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

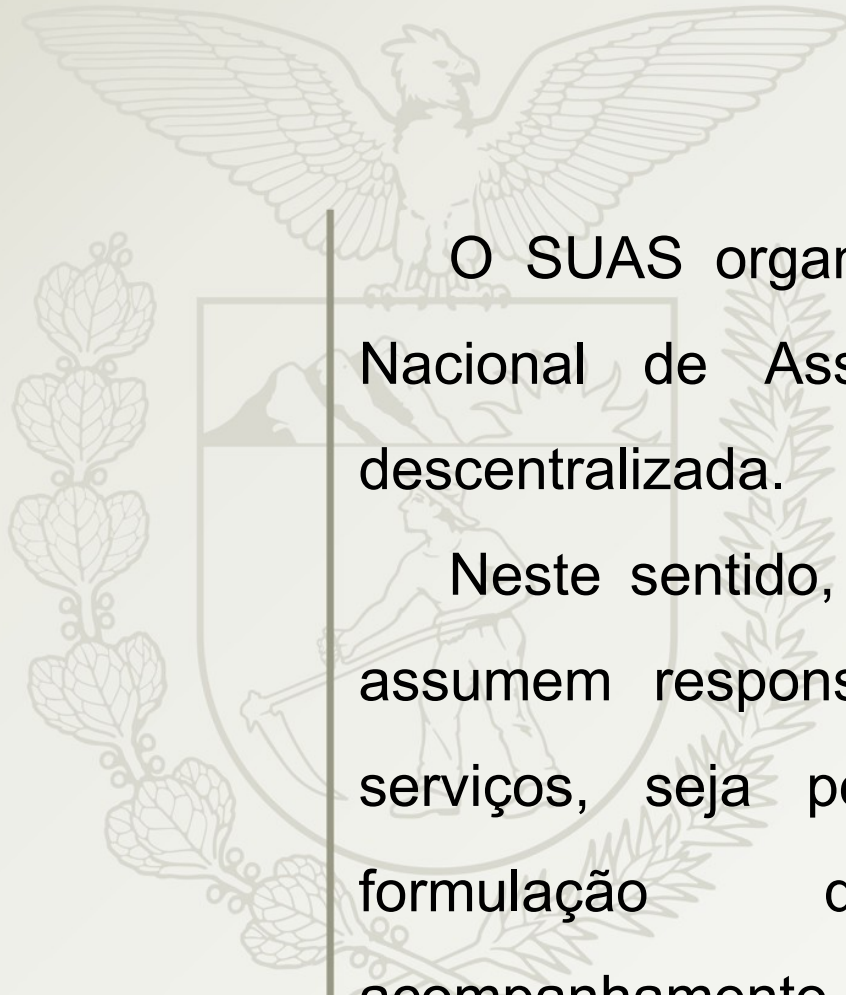
**FUNDO DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

✓ **É fundamental que o CMAS, aprecie e aprove os critérios de partilha dos recursos aplicados para os fundos de assistência social, para ações, programas, projetos e benefícios de assistência social.**



# **COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**





O SUAS organiza a execução da Política Nacional de Assistência Social de forma descentralizada.

Neste sentido, as três esferas de governo assumem responsabilidades pela oferta dos serviços, seja pela execução direta, pela formulação de diretrizes, pelo acompanhamento ou pelo cofinanciamento das ações.

1- De onde vem os recursos do SUAS, no âmbito Federal?

Do Fundo Nacional de Assistência Social criado em 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/11, para financiar as ações governamentais da área de assistência social;

2- O que é necessário para ter direito a receber recursos vinculados ao SUAS?

**Conselho Municipal de Assistência Social;**

**Plano Municipal de Assistência Social;**

**Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Alocação de recursos no FMAS;**

**Habilitação do município.**



**CLASSIFICAÇÃO  
DE MUNICÍPIOS  
POR POR PORTE  
(PNAS 2004)**

**Classificação dos municípios:**

Pequeno I (até 20 mil)

Pequeno II (de 20.001 a 50.000)

Médio (de 50.001 a 100.000)

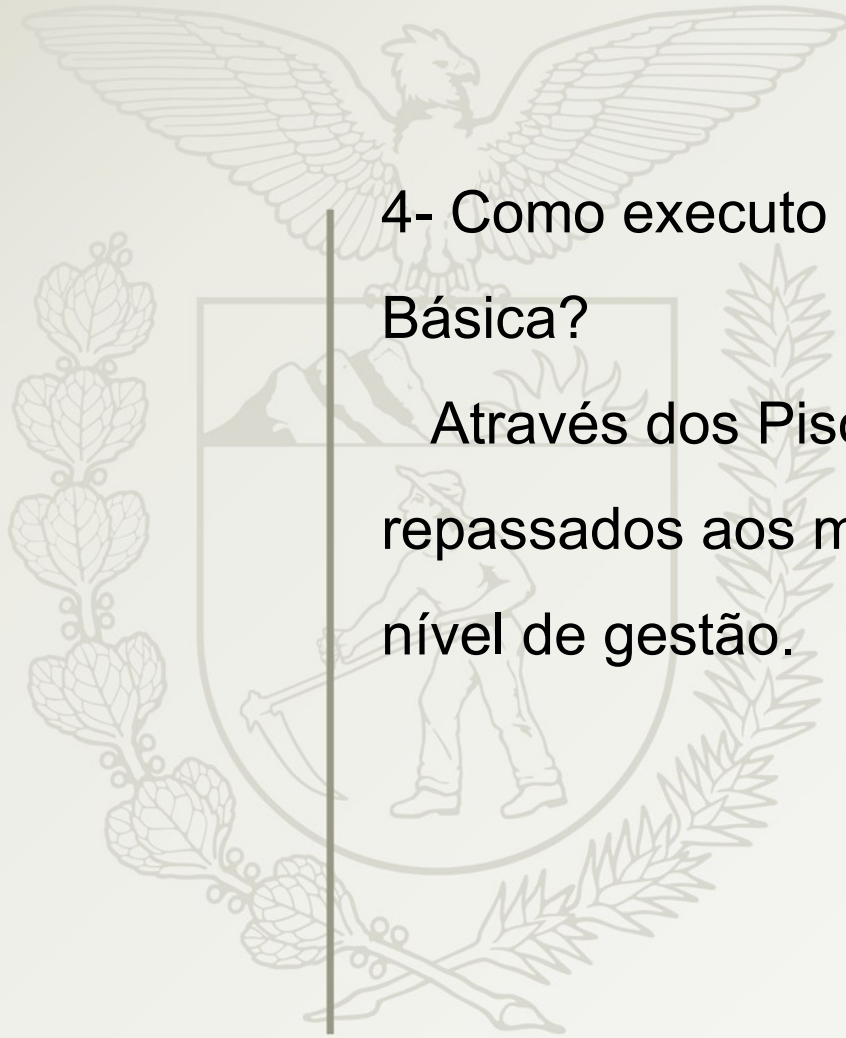
Grande (de 100.001 a 900.000)

Metrópoles (mais de 900.000)

3- Já estou habilitado, o que é Proteção Social Básica?

São ações de caráter preventivo e o objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários. Exemplos: Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ações voltadas para crianças de zero a seis anos de idade;





## 4- Como executo as ações da Proteção Social Básica?

Através dos Pisos de Proteção, que são repassados aos municípios de acordo com seu nível de gestão.

**ATENÇÃO:**

**A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA  
PORTARIA N° 113/2015,  
FORAM REGULAMENTADOS  
OS BLOCOS DE  
FINANCIAMENTO E, OS PISOS  
DA PROTEÇÃO BÁSICA  
COMPÕE AGORA, O BLOCO  
DA PROTEÇÃO SOCIAL  
BÁSICA**

## ***Piso Básico Fixo (Paif):***

Regulamentado pela Portaria nº. 116/13, que revogou a Portaria nº 442/05, custeia os serviços para implementação e manutenção de CRAS e potencialização da rede:

\*Piso Básico Fixo – Pequeno Porte I : R\$ 6.000,00

\*Piso Básico Fixo– Pequeno Porte II : R\$ 8.400,00

\*Piso Básico Fixo– Médio e Grande Porte: R\$ 12.000,00

## ***Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV***

Reordenamento dos serviços, regulamentado pela Resolução nº 01 de 07/02/13 CIT e nº 01 de 21/02/13 CNAS, previstos nos seguintes Pisos:



## ***Piso Básico Variável I - Pró-Jovem***

Regulamentado pela Portaria nº. 171/09, custeava os serviços para implantação, implementação e manutenção dos Coletivos, cujo valor era de R\$ 1.256,25/coletivo, de 15 à 30 adolescentes.

## ***Piso Básico Variável II - Serviços de Fortalecimento de Vínculos:***

Regulamentado pela Portaria nº. 288/09, custeava os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos e/ou crianças de 0 a 06 anos e suas famílias, vinculados ao CRAS, cujo valor é de R\$ 1,80/família.

## ***Piso Variável de Média Complexidade (Peti)***

Regulamentado pela Portaria nº. 431/08, custeava a oferta e manutenção do serviço socioeducativo do Programa de Erradicação do



**COFINANCIAMENTO  
NO SUAS – PISOS  
PSB**

O valor do repasse é composto de dois Componentes:

Componente 1 - R\$ 50,00 fixo por usuário

Componente 2 – Valor proporcional ao atendimento e ao alcance de percentual da meta de inclusão;

***Piso Básico Variável III - Equipe Volante***

Regulamentado pela Portaria nº 303/11, visa ao deslocamento no território de abrangência do CRAS a que se vincula, quando se tratar de território com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso, cujo valor é de R\$ 4.500,00.



## 5- E a Proteção Social Especial, o que é?

COFINANCIAMENTO NO SUAS – PISOS PSE

São ações destinadas a situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, se dividem em duas:

**Média Complexidade**, onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados mas ainda há vínculo familiar e comunitário; e **Alta Complexidade**, onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, e também o vínculo familiar é rompido;

**COFINANCIAMENTO NO SUAS – PISOS PSE**

## 6- Como executo as ações da Proteção Social Especial?

Através dos Pisos de Proteção, que são repassados aos municípios de acordo com seu nível de gestão.

**ATENÇÃO:**

**A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA  
PORTARIA N° 113/2015,  
FORAM REGULAMENTADOS  
OS BLOCOS DE  
FINANCIAMENTO E, OS PISOS  
DA PROTEÇÃO ESPECIAL  
COMPÕE AGORA, OS BLOCOS  
DA PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL DE MÉDIA E O DE  
ALTA COMPLEXIDADE**



## ***Piso de Transição de Média Complexidade:***

Regulamentado pela Portaria nº. 440/05,  
custeia as ações previstas na referida portaria  
no que se refere a Média Complexidade.

**COFINANCIAME  
NTO NO SUAS –  
PISOS PSE**

### ***Piso Fixo de Média Complexidade I:***

Regulamentado pela Portaria nº. 460/07, alterada pela Portaria nº 843/10, custeia a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes, nos CREAS;

### ***Piso Fixo de Média Complexidade II:***

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, custeia a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nos CREAS, os valores são:

**COFINANCIAMENTO NO SUAS – PISOS PSE**



## ***Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS:***

### **COFINANCIAMENTO NO SUAS – PISOS PSE**

#### **I - para Municípios de pequeno porte I e II:**

- a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 6.500,00;
- b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00

#### **II - para Municípios de médio porte:**

- a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00
- b) habilitados em gestão plena do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



**III - para os Municípios de grande porte, metrópoles e Distrito Federal:**

a) habilitados em gestão inicial ou básica do SUAS, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 10.300,00

b) habilitados em gestão plena do SUAS e Distrito Federal, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 13.000,00

IV - para os Estados, o cofinanciamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (CREAS Regional)

**COFINANCIAMENTO NO SUAS – PISOS PSE**

***Piso Fixo de Média Complexidade III:***

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, que revogou a Portaria nº 222/08, custeia a implantação de CREAS e a implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o valor é de R\$ 2.200,00 por cada grupo de 40 adolescentes;



**COFINANCIAME  
NTO NO SUAS –  
PISOS PSE**

***Piso Fixo de Média Complexidade IV:***

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10,  
custeia a oferta do Serviço Especializado para  
Pessoas em Situação de Rua no Centro de  
Referência Especializado de Assistência Social  
– CREAS, cujo valor é de R\$ 13.000,00/ cada  
unidade de CREAS para população de rua;



### ***Piso de Alta Complexidade I:***

Regulamentado pela Portaria nº. 460/07, custeia os serviços de acolhimento, o valor varia de acordo com o porte do município entre R\$ 1.460,00 e R\$ 18.000,00;

### ***Piso de Alta Complexidade II:***

Regulamentado pela Portaria nº. 431/08, custeia os serviços de atendimento à população de rua, o valor varia de acordo com o número de habitantes entre R\$ 6.500,00 e R\$ 20.000,00. Contempla também, os recursos para Residência Inclusiva e Acolhimento para adultos e famílias.



## COFINANCIAMENTO NO SUAS – IGD

### **Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Bolsa Família – AGORA BLOCO DE GESTÃO DO PRGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO**

Regulamentado pela Portaria nº 754/10, o IGD possui tratativa diferenciada dos demais pisos, já que permite gastos com despesas de custeio e despesas de capital. Deve ser usado para atendimento das famílias do Bolsa Família, e destinar 3% da recurso recebido para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF (art. 11).  
O valor de repasse é variável;

**Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Bolsa Família - Fórmula IGDM – ALTERADA PELA PORTARIA N° 81/2015**

**Fator I x Fator II x Fator III x Fator IV**

Sendo o **Fator I** composto pelas seguintes Taxas:

TCQC - Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros

TAC - Taxa de Atualização Cadastral

TAFE - Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar

TAAS - Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde

**Essas taxas, tem valores de referência que vão de 0 a**

**1, a fórmula para o cálculo é  $F1 = \frac{TAC +$**

**$(TAFE+TASS/2)$**

**2**

**O Fator II corresponde à adesão ao SUAS;**

**O Fator III corresponde a informar no SUASWEB a comprovação dos gastos do IGDM (Demonstrativo);**

**O Fator IV corresponde a aprovação total dos gastos**

**no SUASWEB pelo CMAS (Demonstrativo)**



O resultado é multiplicado por R\$ 3,25, por cadastro válido + os incentivos. Ou seja, se um dos fatores for igual a 0, o município perde o repasse.

## **COFINANCIAMENTO NO SUAS – IGD**

### **MAS, QUE INCENTIVOS??**

**10% a mais de recursos para todos os municípios sendo:**

**3% proporcionais ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades;**

**3% quando o municípios atender no prazo as demandas da Senarc referentes a apuração de irregularidades;**

**2% quando o município tiver 100% dos dados referentes a gestão atualizados no Sistema de Gestão do PBF há menos de um ano;**

**2% quando o município apresentar pelo menos 96% de cartões do PBF entregues na data de apuração do IGDM.**



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

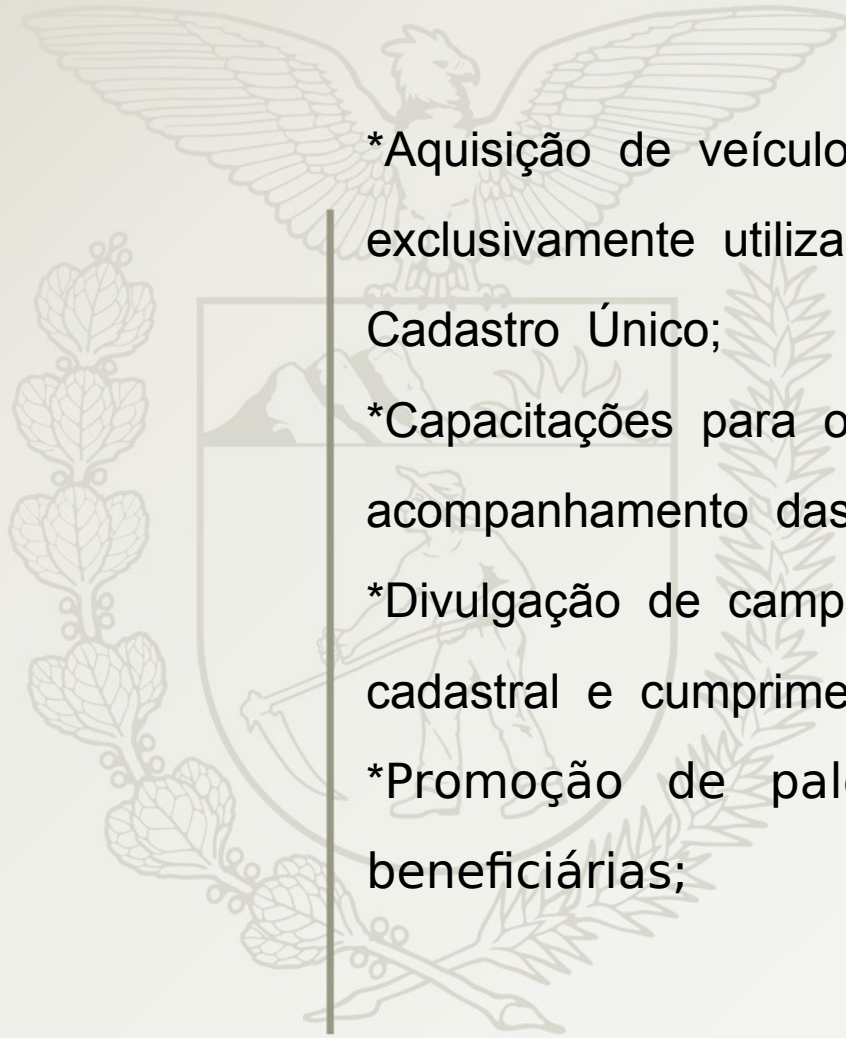
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## Exemplos de atividades de gestão do Cadastro Único e PBF:

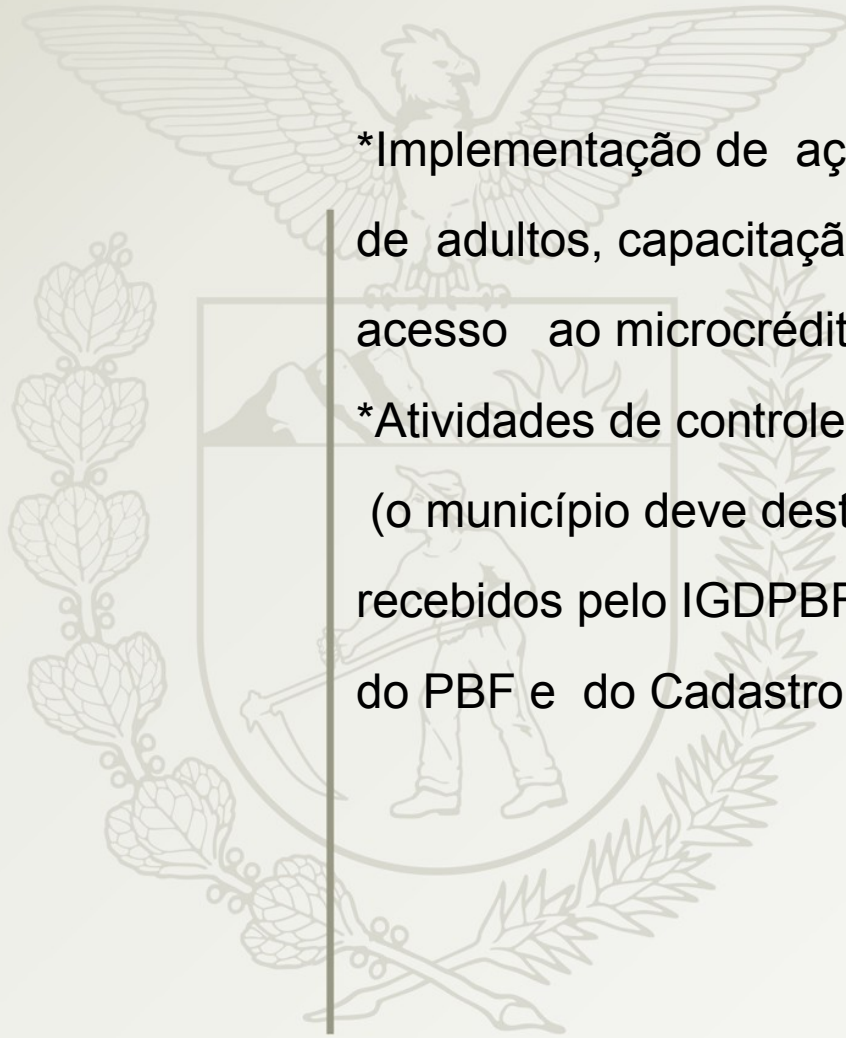
- \*Compra de computadores, *notebooks*, impressoras, toners, *modem* para internet e outros equipamentos usados nas tarefas do PBF e Cadastro Único;
- \*Reforma das instalações da gestão do PBF e do Cadastro Único;
- \*Compra de móveis e materiais de expediente;
- \*Capacitação de entrevistadores do Cadastro Único;
- \*Aluguel de espaço para a realização de eventos,\*





- 
- \*Aquisição de veículos, desde que sejam exclusivamente utilizados nas ações do PBF e do Cadastro Único;
  - \*Capacitações para os servidores sobre o acompanhamento das condicionalidades ;
  - \*Divulgação de campanhas de inclusão, atualização cadastral e cumprimento das condicionalidades;
  - \*Promoção de palestras para as famílias beneficiárias;



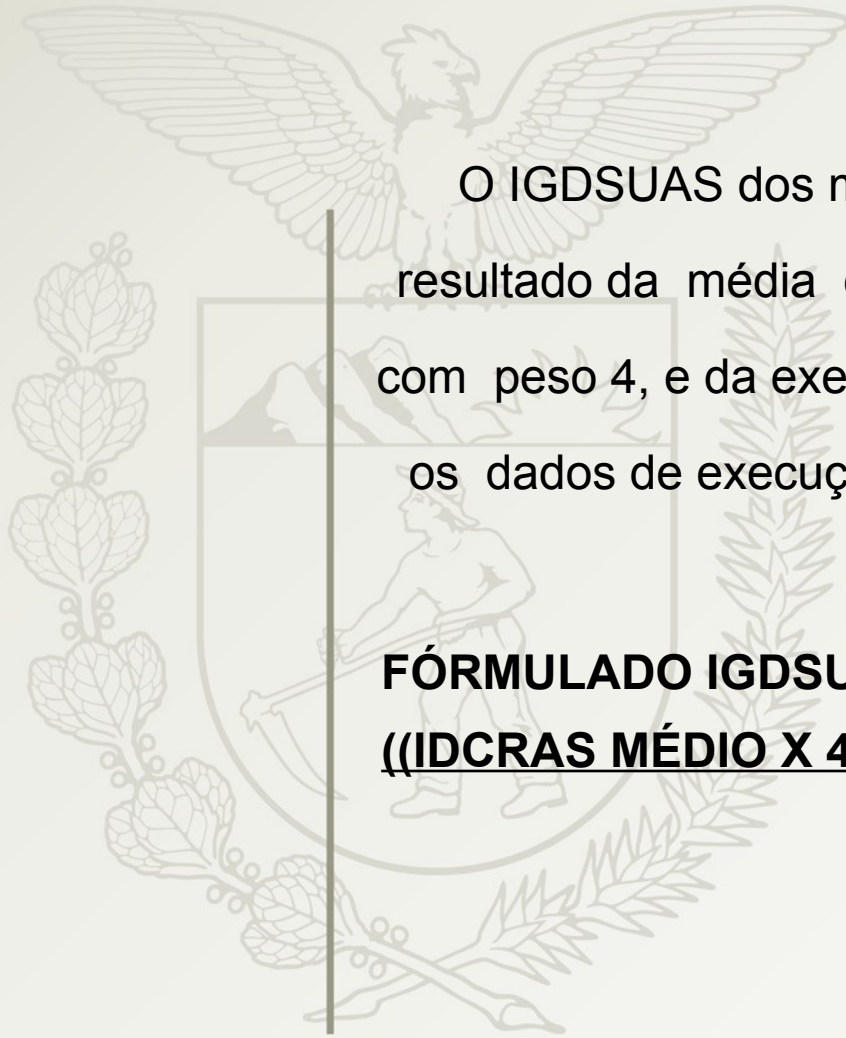
- 
- \*Implementação de ações complementares ao PBF (alfabetização de adultos, capacitação profissional, educação financeira, acesso ao microcrédito produtivo orientado, entre outros); e
  - \*Atividades de controle social do PBF e do Cadastro Único (o município deve destinar pelo menos 3% dos recursos recebidos pelo IGDPBF ao colegiado que acompanha as ações do PBF e do Cadastro Único).

## **Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS – AGORA BLOCO DE GESTÃO DO SUAS**

Regulamentado pela Portaria nº 337/11, os recursos serão destinados as seguintes ações (art. 4º):

- I - gestão de serviços;
- II - gestão e organização do SUAS;
- III - gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV - gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria;
- V - gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- VI - gestão da informação do SUAS;
- VII - implementação da vigilância socioassistencial;
- VIII - apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado (Par. Único 3%);
- IX - gestão financeira dos fundos de assistência social;
- X - gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;
- XI - gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- XII - monitoramento do SUAS;

**COFINANCIAMENTO  
NO SUAS – IGD**



O IGDSUAS dos municípios é calculado com base no resultado da média do IDCRAS (obtido no CENSO SUAS), com peso 4, e da execução financeira ajustada (obtida com os dados de execução dos municípios), que tem peso 1.

**FÓRMULADO IGDSUAS - M:**

**((IDCRAS MÉDIO X 4) + (EXEC. FINANC. AJUSTADA X 1))**

5

**IDCRAS MÉDIO:** possui 4 indicadores referentes aos CRAS

Atividades realizadas;

Horário de funcionamento;

Recursos humanos; e

Estrutura física

**EXECUÇÃO FINANCEIRA AJUSTADA:** obtida mediante as informações de prestação de contas. O cálculo considera o total de recursos repassados pelo MDS aos municípios durante o exercício financeiro e a proporção de recursos gastos no período.

Os recursos são transferidos para os municípios que aderiram ao

SUAS e alcançaram índice superior a 0,2, o valor mínimo de

repasso é de R\$ 500,00.



# EXEMPLOS DE GASTOS:

- Compra de equipamentos eletrônicos como (computadores, serviços de internet, impressoras, *datashow*) destinados à gestão do SUAS, ao controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais;
- Realização de capacitações, encontros e oficinas para trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social;



\* Contratação por tempo determinado de pessoas jurídicas ou físicas para ministrar capacitações;

\* Locação de espaço físico e logística para capacitações, encontros e oficinas ;

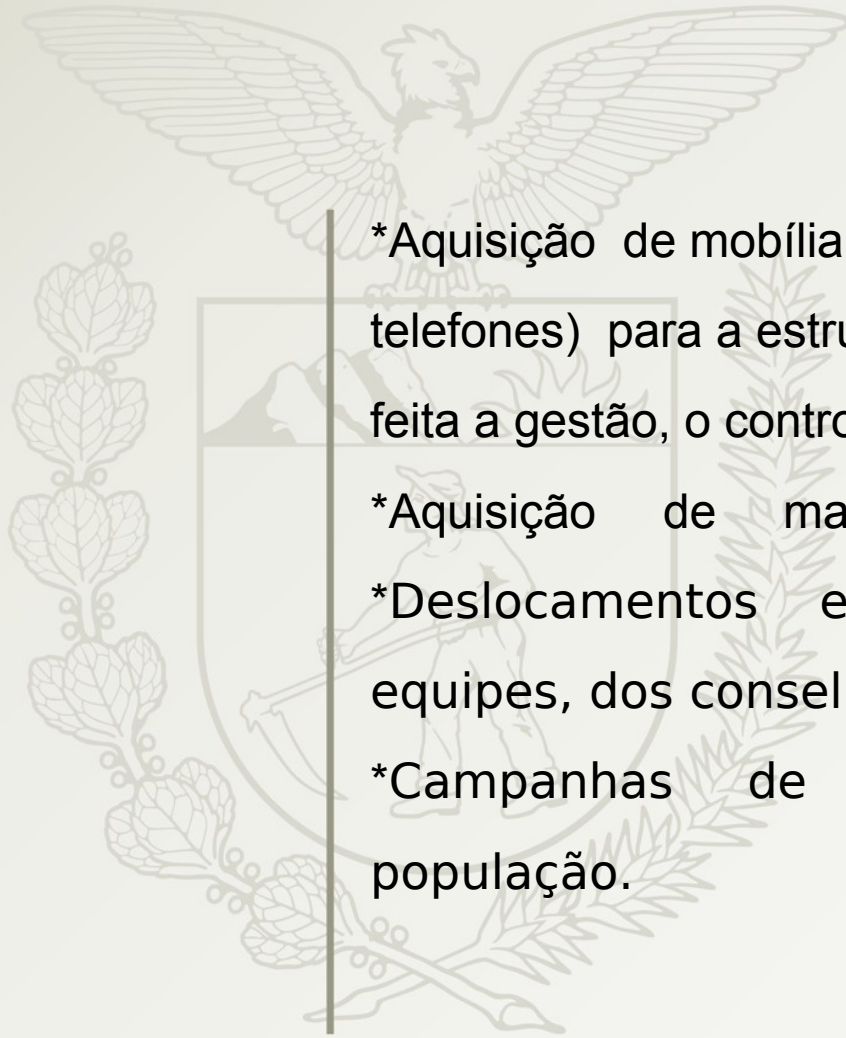
\* Compra de veículos e combustíveis utilizados nos serviços socioassistenciais, nas atividades da gestão ou do Conselho de Assistência Social;

\* Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros para participação nos eventos do SUAS;

\* Desenvolvimento de ferramenta informacional e de

tecnologias que apoiem a organização do



- 
- \*Aquisição de mobília (mesas, cadeiras, estantes, armários, telefones) para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;
  - \*Aquisição de materiais de consumo e expediente;
  - \*Deslocamentos e apoio às atividades das equipes, dos conselheiros e da gestão;
  - \*Campanhas de divulgação voltadas à população.

## O QUE É CUSTEIO DOS SERVIÇOS

É a natureza da despesa dos gastos. As portarias quando referem-se ao “custeio dos serviços” indicam que os municípios só podem utilizar os recursos recebidos em Despesas de Custeio, ou seja, Consumo e Serviços. A portaria nº. 448/02 regulamenta que as despesas de custeio são aquelas que perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Os recursos dos Blocos de Financiamento referentes aos serviços podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

**APESAR DOS BLOCOS TEREM SIDO  
REGULAMENTOS, OS GASTOS PERMANECEM  
APENAS EM CUSTEIO – NO CASO DOS BLOCOS  
DA PSB E PSE MC E AC**

**Então, no  
que eu  
posso  
gastar?**

Deve haver um entendimento entre as ações previstas nas portarias e a estrutura do município para executar essas ações.

- Primeiro passo: planejar em conjunto com os responsáveis pelo Orçamento as ações a serem executadas;
- Segundo passo: quanto eu tenho de recurso para executar essas ações, elas devem estar previstas no orçamento;
- Terceiro passo: o quê eu posso “comprar”?



**Então, no  
que eu  
posso  
gastar?**

## **Por exemplo:**

Para implantar um grupo de SCFV:

Com recursos do PBV, dentro do Bloco de Financiamento da PSB é possível adquirir:

- Material pedagógico;
- Lanches;
- Material esportivo;
- Uniforme personalizado do Programa;
- Contratar oficineiros;
- CD'S e DVD'S;
- Livros de leitura; e
- Material Gráfico.



**E se sobrar  
recurso, o  
que eu faço  
com o  
saldo?**

O MDS/FNAS, através de notas informativas e teleconferências, orienta os municípios que os recursos devem ser executados dentro do exercício, mesmo que sejam repassados no exercício seguinte. Por exemplo: a parcela de dezembro que é repassada em janeiro do exercício seguinte. Os municípios devem executar as ações e gastar o recurso em dezembro e, em janeiro quando receber a parcela referente ao mês de dezembro efetuar o “Ressarcimento das Despesas”.

**E se sobrar  
recurso, o  
que eu faço  
com o  
saldo?**

Mas, o MDS/FNAS, também reconhece a dificuldade dos municípios na execução dos recursos devido às exigências da legislação. Nessa linha de pensamento, o FNAS autoriza desde 2005, que os saldos existentes em conta corrente em 31 de Dezembro de cada exercício, sejam reprogramados para o exercício seguinte dentro de cada Blocos de Financiamento, desde que o município tenha garantido o atendimento dos serviços, o que deverá ser atestado pelo Conselho Municipal.

Esse procedimento chama-se reprogramação dos saldos. No final de cada exercício, o saldo apurado nas contas poderá ser utilizado da seguinte forma:

## Reprogramação dos Saldos

**Os saldos do Bloco de Financiamento da PSB** poderão ser somados e financiar as ações tanto na manutenção dos CRAS como nos serviços socioassistenciais.

**Os saldos do Bloco de Financiamento da PSE** poderão ser somados e financiar as ações da PSE, por exemplo: Na manutenção dos CREAS, no serviço de acolhimento, no combate à exploração infantil, respeitando os serviços de Média e de Alta Complexidade.

**Os saldos referentes aos Programas e Projetos**, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.



**\*\*Nos casos de atraso na implantação, o gestor deve reprogramar o recurso para a mesma finalidade em que foi repassado, até a efetiva implantação;**

**\*\*Caso o serviço não seja implantado, o gestor deverá devolver o recurso repassado pela União, devidamente atualizado.**

No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado ou a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do respectivo componente. A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.



## Reprogramação dos Saldos

Fica a critério do município a redistribuição dos saldos para execução dos serviços, de acordo com as normativas estabelecidas em Portaria.

### **IMPORTANTE!!**

A orientação do MDS/FNAS é de que os saldos sejam reprogramados somente depois de aprovadas as prestações de contas dos respectivos exercícios, apresentada através do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.





# IMPORTANTE!!

Após aprovação da prestação de contas, a reprogramação dos saldos dentro dos níveis de proteção deve ser **APROVADA** pelo Conselho Municipal.

Todas as ações devem estar previstas na LDO e na LOA e a utilização dos recursos deve respeitar sempre a Lei de Licitações e do Pregão, evitando assim prejuízos ao município.

**Reprogramação dos Saldos**

**E a  
Prestação de  
Contas?**

É realizada através do preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do SUAS/WEB, e deve ser aprovado pelo Conselho Municipal.

**RESOLUÇÃO Nº  
32/11 - CNAS  
PAGAMENTO  
DE PESSOAL**

“Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.”

**RESOLUÇÃO Nº  
32/11 - CNAS  
PAGAMENTO  
DE PESSOAL**

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/93 Mas, quais são os Profissionais que integram as equipes de referência do SUAS que se enquadram nos 60%:

**Concursados, sejam eles estatutários, celetistas ou temporários.**



# AS NOVAS CONTAS CORRENTES

Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até **120 (cento e vinte) dias, contados a partir da abertura das novas contas correntes**, para realizar as transferências dos saldos das contas abertas anteriormente à publicação da Portaria para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto. ESSE PRAZO ERA 20/05/16, FOI PRORROGADO PARA 31/07/16 (PORTARIA MDSA Nº 63, DE 07/06/16)

- Os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:
- I - para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Proteção Social de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.





# AS NOVAS CONTAS

## CORRENTES

- II - para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao IGD-SUAS.
- III - para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao IGD-PBF.
- IV - para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.
- Após transcorrido o prazo de **120 dias**, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, com exceção ao Bloco referente ao de Gestão do PBF, **o ente terá o repasse de recurso destes suspenso**, até que a situação seja regularizada com a devolução ou transferência dos recursos.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

# AS NOVAS CONTAS

## CORRENTES

O gestor não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

- O FNAS encaminhou, a partir da data de abertura das contas, dia 21/01/2016, Ofício Circular nº 01/2016 para cada uma das Secretarias de Assistência Social contendo instruções detalhadas quanto a transferências dos saldos das contas, incluindo um “de/para” de conta a conta existente.
- Os entes que não possuem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento deverão devolver os saldos constantes nas contas, por meio de GRU, ao FNAS, comunicando o FNAS do procedimento adotado.

# DEVOLUÇÕES E COMPENSAÇÕES

A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

- I - de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;
- II - de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.
- III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do IGD-SUAS e IGD-PBF.





# PORTARIA 36/2014 – SUSPENSÃO DOS SALDOS

- Transcorridos 90 dias a contar da abertura das novas contas correntes, os saldos constantes das contas dos serviços de ação continuada anteriores a 2005 serão considerados para fins de apuração do índice de suspensão, na forma da Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014. O inciso III e o Parágrafo único do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:
- *“Art. 3º ...III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.*
- *Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.” (NR)*





# COFINANCIAMENTO ESTADUAL



# PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Repasse Fundo a Fundo

Para cada município o repasse será equivalente a R\$ 2,50, por até 2.500 famílias referenciadas. O repasse será de R\$ 6.250,00/mês por município.

A Lei 17.544 de 17/04/2013, dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013.



Deliberação n° 074/2013 – Residências  
Inclusivas e Centro Dia – 09 municípios;

Deliberação n° 042/2013 – Incentivo Família  
Paranaense – 100 municípios.

Incentivo II – 56 municípios

Incentivo III – 156 municípios

Expansão PPAS I – 86 municípios

PPAS II – Centro POP – 16 municípios

PPAS III – Paefi Regionalizado – 24 municípios

PPAS IV – Acolhimento 0 a 21 – 105 municípios

PPAS V – Adultos e Famílias – 05 municípios





**OBRIGADA PELA ATENÇÃO!!**

**MARCELA DIVAIR MARTINS EVANGELISTA**

**CONTATO:**

**Fone: 41 3210-2860**

**E-mail: [marcelaevangelista@seds.pr.gov.br](mailto:marcelaevangelista@seds.pr.gov.br)**